



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 188/2019/FMS–CPL

Pregão Presencial nº 093/2019-SRP

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços médicos, voltados à área da oftalmologia, para realização de exames e procedimentos cirúrgicos em geral no Município de Canaã dos Carajás – PA.

RELATORA: Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 188/2019/FMS–CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial deflagrado para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços médicos, voltados à área da oftalmologia, para realização de exames e procedimentos cirúrgicos em geral no Município de Canaã dos Carajás – PA.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como Solicitação de Licitação (fls. 02), Justificativa (fls. 03), Despacho da Secretária Municipal de Saúde para providência de pesquisas de preços (fls. 04-05), Pesquisa de Preços (fls. 06-11), Mapa de Apuração de Preços (fls. 12-13), Solicitação de Despesa (fls. 14-15), Termo de Referência com justificativa e planilha descritiva (fls. 16-26), Termo de Autorização do Chefe de Executivo Municipal em exercício (fls. 27), Autuação (fls. 28), Decreto nº 686/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Canaã dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Carajás-PA (fls. 29-37), Decreto nº 691/2013 – Dispõe sobre a regulamentação da modalidade de licitação denominada Pregão no âmbito do Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências (fls. 38-42), Decreto nº 913/2017 – alteração do Decreto nº 686/2013 (fls. 43), Decreto nº 1010/2018 – Dispõe sobre a designação formal do pregoeiro juntamente com a equipe de apoio e dá outras providências (fls. 44), Decreto nº 1061/2019 – Altera e acrescentam dispositivos do Decreto Municipal nº 686/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências (fls. 45-50), Minuta de edital com anexos (fls. 51-105), Memorando nº 514/2019 – PGM à CPL solicitando a inserção de justificativa técnica para adoção da adjudicação por preço global ao processo licitatório (fls. 107-109), Parecer Técnico do Médico Regulador justificando a necessidade dos serviços à Secretaria Municipal de Saúde (fls. 110), Parecer Jurídico (fls. 112-118), Edital com anexos (fls. 119-173), Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 174-175), Credenciamento (fls. 179-215), Propostas (fls. 217-226), Documentos de habilitação (fls. 228-304), Impugnação ao Edital de Licitação (fls. 305-372), Análise de Impugnação ao Edital de Licitação (fls. 373-374), Ata dos trabalhos da sessão pública (fls. 375-377), Planilha de Proposta de Preços (fls. 378-381), Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (fls. 383), Confirmação de Autenticidade da Certidão (fls. 384), Publicação do Resultado de Julgamento (fls. 385), Termo de Adjudicação (fls. 386), Despacho da CPL submetendo o resultado de julgamento do certame à Autoridade Competente (fls. 387), Termo de Homologação (fls. 388), Publicação do aviso de Homologação e Adjudicação (fls. 389), Convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços (fls. 390) e Ata de Registro de Preços nº 20201881 (fls. 391-393).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, § 2º aduz o seguinte:

*Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.
(...)*

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS **CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União no dia 09 de janeiro de 2020 com data de abertura do certame no dia 21 de janeiro de 2020, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 (fls. 174-175).

Na abertura do certame compareceram as empresas BRAGA REIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e CANAÃ IMAGENS E MEDICINA LTDA, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Iniciados os trabalhos o Pregoeiro procedeu com o recebimento dos documentos relativos ao credenciamento, sendo constatado que as empresas apresentaram



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

documentação conforme o solicitado no instrumento convocatório, restando-as CREDENCIADAS e aptas a participarem do certame.

Quanto ao requisito de enquadramento na condição favorecida de pequenas empresas somente a licitante BRAGA REIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, foi enquadrada na condição de Microempresa. Enquanto que a empresa CANAÃ IMAGENS E MEDICINA LTDA não apresentou nenhuma documentação, restando, portanto, sem enquadramento, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão recebeu o envelope 01, contendo as propostas de preços das empresas credenciadas e aptas a participarem da presente licitação. Após, foi passada à abertura do envelope nº 01 relativo as propostas, momento que foi observado pelo Pregoeiro que as propostas das empresas encontravam-se em conformidade com o edital, sendo CLASSIFICADAS no certame, dando início a fase de lances e negociação.

Ato contínuo, sagrou-se vencedora da fase de lances a empresa BRAGA REIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Em seguida, foi aberto o envelope número 02, relativo aos documentos de habilitação da referida empresa, sendo constatado que a licitante cumpriu os requisitos quanto a habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico e financeira. No entanto, a empresa apresentou certidão negativa de débitos municipais vencida em 14 de abril de 2019, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para que a empresa apresentasse nova certidão plenamente válida, conforme condição 60.2.1 do Edital. Assim, o Pregoeiro a declarou VENCEDORA do certame, contudo, ficando sua habilitação condicionada a apresentação de nova certidão negativa de débitos municipais.

Dado o resultado, o Pregoeiro salientou a intenção de interposição de recurso, onde não houve qualquer questionamento acerca da decisão exarada. Sem recurso.

Consta nos autos a Certidão Negativa de Débitos Municipal (fls. 373), bem como, a confirmação de autenticidade da mesma (fls. 374).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20201881 com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 28 de janeiro de 2020, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, devendo ser publicado o seu extrato.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa habilitada percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Em tempo, verificou-se a ausência de assinatura da Secretária Municipal de Saúde no Termo de Convocação para Assinatura da Ata de Registro de Preços constante às fls. 380, bem como, observou-se ainda nos autos, especificamente, nos documentos constantes na Impugnação ao Edital de Licitação apresentada pela empresa MF LIMA SERVIÇOS – ME, divergência na enumeração das páginas, que pela ordem numerológica obedeceria às fls. 365 a 372.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade, **com observação a recomendação acima mencionada.**

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 10 de fevereiro de 2020.


CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE
Responsável pelo Controle Interno


JOYCE SILVEIRA SILVA OLIVEIRA
Gestora de Coordenação
Portaria nº 061/2019-GP


MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matrícula 0101315


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº 062/2019-GP